



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 336ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 17/05/2016

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima trigésima sexta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Jose Maria de Mesquita Junior, Vice-Presidente; Lincoln Nunes Murcia, Diretor de Administração e Finanças (DIAFI); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Claudia Aparecida Caporali Braga, Assessora, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à Reunião Deliberativa do Conselho Diretor para apreciação dos processos de licenciamento: **1. E-07/200.921/06 – Batalha 1000 Posto e Serviços Ltda..** Requerimento: Intervenção de edificação (muro de divisa da propriedade) na Faixa *Non Aedificandi* (FNA) do Córrego sem nome, no Município de Niterói, e Licença de Operação para posto de combustíveis líquidos e GNV. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e do Gerente de Licenciamento de Risco Ambiental Tecnológico (GELRAM/DILAM) e tendo em vista o Parecer Técnico nº 136/2016/SEFAM que esclareceu que: (i) trata-se de área antropizada; (ii) o local tem características de área urbana consolidada; (iii) não há vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, há ocupação consolidada à montante e à jusante do trecho do corpo hídrico e impermeabilização da FMP; e (iv) não é viável a recuperação da área como um todo devido aos custos



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

manifestamente excessivos para a coletividade; o Conselho Diretor autorizou a intervenção na FNA de edificação (muro de divisa da propriedade) e aprovou a emissão da Licença de Operação. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Córrego sem nome ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local.

2. E-07/505.503/12 – Concessionária Rio Barra S.A.. Requerimento: Retificar o item 10 da Ata da 331ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 12/04/2016, para alterar o objeto da Licença de Instalação (LI IN034121). Onde se lê: **“10. E-07/505.503/12 - Concessionária Rio Barra S.A..** Requerimento: *Renovação da Licença de Instalação (LI IN019999) para obras de interligação do metrô entre as linhas 4 e 1 (Barra da Tijuca/ Estação General Osório), num trecho de aproximadamente 6,5km.* Decisão: *Renovação aprovada (...)*”, leia-se: **“10. E-07/505.503/12 - Concessionária Rio Barra S.A..** Requerimento: *Renovação da Licença de Instalação (LI IN019999) para conclusão das obras de implantação da Linha 4 do Metrô, no trecho compreendido entre as estações Jardim Oceânico - General Osório - Gávea, devendo esta última ser implantada em dois níveis, no Município do Rio de Janeiro.* Decisão: *Renovação aprovada (...)*”. Decisão: Retificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM).

3. E-07/002.3739/16 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero) - Aeroporto Santos Dumont. Requerimento: Autorização Ambiental para funcionamento entre os dias 03 de agosto de 2016 e 23 de agosto de 2016, entre as 6h00min e 23h59min para a aviação comercial e por 24h para a aviação geral. Decisão: Autorização Ambiental aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI.

4. E-07/201.703/08 – Areal do Futuro Extração de Areia Ltda. Me. Requerimento: Licença Prévia para extração de areia em cava molhada para uso direto na construção civil, conforme o processo do DNPM nº 890.243/07, na reta dos 500, lotes 538 e 539, no município de Itaguaí. Decisão: Conforme considerações do chefe de serviço da GELANI, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento da licença.

5. E-07/002.9698/15 – Areal Piranema Ltda.. Processo retirado de pauta a pedido do Presidente.

6. E-07/200.318/03 - Cervejaria Petrópolis S.A.. Requerimento: Renovação de Licença de Operação (LO IN16462) para fabricação de cervejas e chopes (280.000hl/mês), refrigerantes, energéticos e bebidas à base de vodca (70.000hl/mês) e

04 (quatro) geradores de 1.500kva cada, município de Teresópolis. Decisão: Renovação aprovada, conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Outras Indústrias de Transformação (SEIT/GELIN/DILAM). **7. E-07/200.662/05 - Caprichosa Auto Ônibus Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para reparos mecânicos, elétricos, de lanternagem e pintura, lavagem, lubrificação e abastecimento de frota própria em sua garagem de ônibus, município do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Chefe do SEIT. **8. E-07/202.246/08 – P. P. Plana Indústria e Comércio de Plásticos Ltda..** Requerimento: Revisão da decisão do CONDIR em sua 315ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 23/11/15 quanto à autorização de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM), o Conselho Diretor decidiu pela revisão da decisão de 23/11/15, em função da divergência em relação ao local da área da fábrica em questão, conforme Parecer nº 102/2016/SEFAM, autorizando a intervenção em APP do galpão industrial, guarita e muro e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. **9. E-07/201.871/04 – Wal Postos S.A..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Piabanha, no município de Petrópolis. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico no 106/2016/SEFAM que esclareceu que: (i) trata-se de área antropizada; (ii) o local tem características de área urbana consolidada; (iii) não há vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, há ocupação consolidada à montante e à jusante do trecho do corpo hídrico e impermeabilização da FMP; e (iv) não é viável a recuperação da área como um todo devido aos custos manifestamente excessivos para a coletividade; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP de edificações na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Piabanha ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **10.** Por solicitação da Diretora da DILAM, o processo **E-07/202.096/06 - Unifrete Transportes de Turismo e Fretamento Ltda.** foi incluído na pauta. Requerimento: Licença de Operação para reparos mecânicos, elétricos e hidráulicos, lavagem, pintura com rolo ou pincel, lubrificação e abastecimento de frota própria em sua garagem de ônibus,

município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações do Chefe do SEIT e tendo em vista que a Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU) da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro se manifestou, por meio do ofício nº 223 SMU/SUB, informando que a atividade pretendida pode ser tolerada no referido imóvel, o Conselho Diretor tomou ciência da lavratura do Auto de Constatação de suspensão COGEFISCON/542 e decidiu pela não emissão de Auto de Infração correspondente. Além disso, revogou a decisão da 272ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do dia 22/12/2014 e aprovou a emissão da Licença de Operação requerida. **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente, presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Vice-Presidente
Id. f. 2148115-6

LINCOLN NUNES MURCIA
Diretor de Administração e Finanças
Id. f. 2145804-9

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

CLAUDIA APARECIDA CAPORALI BRAGA
Representante da Diretoria de
Recuperação Ambiental - Id. f. 4274247-1

FATIMA DE FREITAS LOPES SOARES
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0